LEI Nº 3.987/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

"Ordena o estacionamento de carros, utilitários e motos na área central de nossa cidade, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Serão ordenadas por tipo de veículo as vagas de estacionamento na zona central da cidade, compreendendo as vias do perímetro que se inicia na esquina da Av. Lino Sampaio e segue pelas Ruas Rui Barbosa, Francisco Souza Lobo e Joaquim Teixeira de Araújo até a esquina desta com o ponto inicial, dentro da qual se incluem as Ruas Deodoro Veiga, Coronel João Rincón, Manoel Gonçalves de Araújo, Manoel Cavalcante Nogueira e Benedito Gonçalves de Araújo.

Art. 2º - O ordenamento determinado no artigo anterior far-se-á, destinado 25% da via relativa à calçada das lojas para motocicletas e demais veículos de duas rodas, e os outros 75% destinados a veículos de passeio e utilitários.

Art. 3º - As vagas da Praça Central Gaudêncio Rincón Segóvia serão assim distribuídas:

a) As laterais junto aos estabelecimentos comerciais, 30% para motocicletas e 70% para veículos de Passeio e Utilitários;
b) Os lados adjacentes à praça, que fazem margem com o Chafariz, com o Coreto e com os Quiosques, serão reservados apenas aos veículos de passeio, ficando proibido o estacionamento para motos e similares.

Art. 4º - O Poder Executivo, por seu órgão próprio, providenciará os meios necessários para o cumprimento do estabelecido nesta Lei, nos quais se incluem a sinalização adequada e a campanha de orientação ao usuário

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2019.

CLEIDE APARECIDA VELOSO DA COSTA
Prefeita Municipal

DOUGLAS GONÇALVES RODRIGUES
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Registrada digitalmente em 18/09/2019

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 028 /17, DE 27 DE JUNHO DE 2017

"Ordena o estacionamento de carros, utilitários e motos na área central de nossa cidade, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Serão ordenadas por tipo de veiculo as vagas de estacionamento na zona central da cidade, compreendendo as vias do perímetro que se inicia na esquina da Av. Lino Sampaio e segue pelas Ruas Rui Barbosa, Francisco Souza Lobo e Joaquim Teixeira de Araújo até a esquina desta com o ponto inicial, dentro da qual se incluem as Ruas Deodoro Veiga, Coronel João Rincón, Manoel Gonçalves de Araújo, Manoel Cavalcante Nogueira e Benedito Gonçalves de Araújo.

Art. 2º - O ordenamento determinado no artigo anterior far-se-á, destinado 25% da via relativa à calçada das lojas para motocicletas e demais veículos de duas rodas, e os outros 75% destinados a veículos de passeios e utilitários.

Art. 3º - As vagas da Praça Central Gaudêncio Rincón Segóvia serão assim distribuídas:

a) As laterais junto aos estabelecimentos comerciais, 30% para motocicletas e 70% para veículos de Passeio e Utilitários;
b) Os lados adjacentes à praça, que fazem margem com Chafariz, com o Coreto e com os Quiosques, serão reservados apenas aos veículos de passeio, ficando proibido o estacionamento para motos e similares.

Art. 4º - O Poder Executivo, por seu órgão próprio, providenciará os meios necessários para o cumprimento do estabelecido nesta Lei, nos quais se incluem a sinalização adequada e a campanha de orientação ao usuário.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO "LIBÓRIO SILVA NETO", EM 27 DE JUNHO DE 2017.

Vereadora AMÉLIA MÓVEIS,
Presidente.

Vereador WILLIAN CARNEIRO,
Vice-Presidente.

Vereadora LORENA DO VOLEI,
1ª Secretária.

Vereador TAVARES,
2º Secretário.

glau*

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
e-mail: cmpr@prionet.com.br Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 037 /17

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do *Projeto de Lei Ordinária nº 010/17*, de autoria do Vereador Prof. Jene, que "Ordena o estacionamento de carros utilitários e motos na área central de nossa cidade e dá outras providências", conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES "*GERALDO AFONSO CARNEIRO*", EM 27 DE JUNHO DE 2017.

Vereador JACIZÃO,
Presidente.

Vereador PROFESSOR JENE,
Relator.

Vereador WILLIAN CARNEIRO,
Membro.

Glau*

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
e-mail: cmpr@prionet.com.br Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

PARECER Nº 019 /17

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do *Projeto de Lei Ordinária nº 010/17*, de autoria do Vereador Prof. Jene, que "Ordena o estacionamento de carros utilitários e motos na área central de nossa cidade e dá outras providências", conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 27 DE JUNHO DE 2017.

Vereador DENILSON DE CASTRO,
Presidente.

Vereador TAVARES,
Relator.

Vereadora IRMÃ ILÍDIA,
Membro.

/glau*